



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

DECRETO Nº 5936 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020.

Recepçiona o Decreto Estadual nº [55.465](#), de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº [55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Tupanciretã-RS**, no uso de suas atribuições legais vigentes, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e ainda base nas demais fontes de direito:

Considerando o acompanhamento no âmbito municipal da Pandemia COVID-19 (coronavírus), sem prejuízo de obediência aos protocolos emitidos pela organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e em especial da Secretaria Estadual de Saúde do Governo do Estado do Rio Grande do Sul através do Plano de Distanciamento Controlado de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e atualizações;

Considerando a decisão do Estado do Rio Grande do Sul em permitir a realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e a adolescentes.

Considerando a recomendação do Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria – procedimento n.º **01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento).

DECRETA:



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 1º Fica recepcionado e adotado no âmbito do Município de Tupanciretã, o Decreto Estadual nº [55.465](#), de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº [55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

Art. 2º Continuam suspensas, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as atividades presenciais na **rede de pública de ensino (âmbito Municipal)**.

§ 1º A Secretaria Municipal da Educação estabelecerá, no âmbito das escolas públicas municipais, plano de ensino e medidas necessárias para o cumprimento das medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus).

§ 2º Fica vedado o transporte escolar no âmbito do Município de Tupanciretã, enquanto suspensas as atividades de ensino público municipal.

§ 3º Fica a **critério** dos respectivos estabelecimentos de ensino particular o retorno das atividades presenciais nas modalidades de educação infantil (quatro a cinco anos) e ensino médio.

§ 4º Fica a **critério** dos responsáveis pelo projeto Pescar o retorno das atividades presenciais.

§ 5º A realização das atividades presenciais pela rede particular e projeto Pescar deverão seguir todos os requisitos previstos no Decreto Estadual n.º 55.465/2020. http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXT0&Hid_TodasNormas=68761&hTexto=&Hid_IDNorma=68761 e recomendação do Ministério Público Estadual de Santa Maria e Ministério Público do Trabalho de Santa Maria - **procedimento n.º 01138.000.162/2020** (Acompanhamento do retorno às aulas nas escolas da rede privada nos municípios de abrangência da PREDUCSM, com verificação de alvarás e autorização de funcionamento).



Município de Tupanciretã
Poder Executivo Municipal
Procuradoria Jurídica

Art. 3º As escolas públicas municipais permanecem com seu cronograma de entrega e recebimento das aulas programadas (trabalho remoto).

§ 1º Na data de 06 de outubro de 2020 retornam as suas atividades os serventes, secretários, monitores e professores em setores administrativos das Secretária Municipal de Educação.

§ 2º Na data de 06 de outubro de 2020 retornam as atividades de limpeza, biblioteca escolar, reforço escolar e biblioteca municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE TUPANCIRETÃ, 1.º de outubro de 2020.

Carlos Augusto Brum de Souza
Prefeito de Tupanciretã

Registre-se. Publique-se.